



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 53/2025

Alumínio, 08 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 257, de 23 de fevereiro de 1996, a qual instituiu o Conselho Municipal de Educação, bem como estabelece outras providências.

As modificações ora propostas atendem a demanda apresentada pelo próprio Conselho Municipal de Educação, que identificou a necessidade de atualizar sua composição, de modo a adequá-la à nova realidade educacional do Município. Busca-se, com isso, ampliar a representatividade dos diversos segmentos da educação, fortalecendo a capacidade deliberativa do Conselho e contribuindo para maior eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.

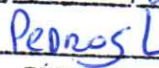
Considerando a relevância do tema para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e confiando na costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores, esperamos contar com a aprovação da presente propositura, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos, assim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **PROFESSOR JEDIEL DE CARVALHO**
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP
PROTOCOLO N.º 2584, 25
22 / 12 / 2025

RUBRICA



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 257, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A alínea k) do art. 4º e o § 2º do art. 5º da Lei nº 257 de 23/02/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) conselheiros, nomeados pelo Executivo Municipal, mediante votação por todos os profissionais da área da educação que atuem no Município, dentre representantes dos seguintes segmentos:

- a) Dois educadores do magistério público municipal de Educação Infantil;
- b) Dois educadores do magistério público municipal de Ensino Fundamental I;
- c) Dois educadores do magistério público municipal de Ensino Fundamental II;
- d) Dois educadores do magistério público estadual;
- e) Um educador do ensino particular;
- f) Um representante da Educação Especial;
- g) Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;
- h) Dois representantes da Câmara Municipal de Alumínio;
- i) Um representante do Ensino Supletivo Municipal;
- j) Dois representantes da Comunidade.
- k) Dois representantes da Creche Municipal**

Art. 5º

§ 1º

§ 2º O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) **Renúncia expressa:** o Conselheiro deverá entregar em mãos seu pedido ao Presidente do Conselho ou através de protocolo na Prefeitura encaminhado ao CME;
- b) **Tácita:** Configura-se pela ausência injustificada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias do decurso de 01 (um) ano.

.....
....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 08 de dezembro de 2025.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal